



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 831, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Alpercata a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de **30 (trinta) anos**, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensando de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993;

§ 1º. O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 3º. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transferência, tecnicidade, celebridade e objetividade nas suas decisões.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os artigos. 1º, 2º e 3º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra estruturas e instalações operacionais:

- I- captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- adução, preservação e distribuição de água tratada; e
- III- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitário.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I- os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II- os direitos e obrigações do Município;
- III- os direitos e obrigações do Estado; e
- IV- as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I- multa diária no valor de 50 (Unidades Fiscais do Município);
- II- intervenção do imóvel.

§ 2º. Caberá à prestadora os serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecimento no *caput*.

§ 3º. A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estivesse realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§ 4º. Na hipótese de intervenção na edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos serem cobrado do proprietário.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 5º. A sanção de intervenção, aplicada a juízo do Poder público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação à melhoria dos serviços de saneamento.

§ 6º. Decreto d Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de agosto de 2011.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de agosto de 2011.

Secretário Municipal de Administração